Publicado no DIO/ES
Em 21/09/10

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 943
Em 22 / 9 / 10
Servidor - Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 2.275/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE FUNCIONEM NA RESIDÊNCIA DE TITULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

I – não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

II – não ocupem faixas ou áreas *"non aedificandi"*;

III – não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial em condomínio sem sua devida autorização.

§ 1º. O funcionamento de atividades em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

§ 2º. Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade, observando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente quando:

I – a atividade vier a contrariar as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;

II – forem infringidas disposições relativas ao controle de poluição, causar incômodos à vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III – comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 20 de setembro de 2010.

Wanzete Krüger
Prefeito Municipal